

DECRETO Nº 1629, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.113.516,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.113.516,90 (Hum Milhão, Cento e Treze Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Noventa Centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
|-----------------------------|-------|---------------------|--------------|
| 151011339115037590 - SECULT | 0101  | 442042              | 226.229,75   |
| 261010612212978338 - PMPA   | 0101  | 449052              | 245.687,15   |
| 261010618115028259 - PMPA   | 0106  | 339030              | 611.600,00   |
| 311010618215027563 - CBM    | 0101  | 449052              | 30.000,00    |
| TOTAL                       |       |                     | 1.113.516,90 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| CÓDIGO                              | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
|-------------------------------------|-------|---------------------|--------------|
| 151011339215038849 - SECULT         | 0101  | 339036              | 226.229,75   |
| 261010618115027559 - PMPA           | 0101  | 449051              | 245.687,15   |
| 271011854214978583 - SEMAS          | 0106  | 449052              | 611.600,00   |
| 911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL | 0101  | 339039              | 30.000,00    |
| TOTAL                               |       |                     | 1.113.516,90 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1630, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Central de Abastecimento do Pará - CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                     | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR     |
|----------------------------|-------|---------------------|-----------|
| 582012312215087683 - CEASA | 0261  | 339039              | 72.000,00 |
| TOTAL                      |       |                     | 72.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| CÓDIGO                     | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR     |
|----------------------------|-------|---------------------|-----------|
| 582012360514918522 - CEASA | 0261  | 449051              | 72.000,00 |
| TOTAL                      |       |                     | 72.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1631, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SECULT, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR      |
|-----------------------------|-------|---------------------|------------|
| 151011339215037687 - SECULT | 0101  | 335041              | 200.000,00 |
| TOTAL                       |       |                     | 200.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR      |
|-----------------------------|-------|---------------------|------------|
| 151011339215038849 - SECULT | 0101  | 339036              | 200.000,00 |
| TOTAL                       |       |                     | 200.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**  
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 664860**



**PORTARIA Nº 949/2021-CCG DE 8 DE JUNHO DE 2021**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/601569,

R E S O L V E:

autorizar HENDERSON LIRA PINTO, Secretário Regional de Governo do Baixo Amazonas, a viajar no trecho Santarém/Belém/Brasília/Belém/Santarém, no período de 7 a 9 de junho de 2021 a fim de cumprir agenda institucional, concedendo para tanto, 2 e ½ (duas e meia) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE JUNHO DE 2021.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 950/2021-CCG DE 8 DE JUNHO DE 2021**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/608176,

R E S O L V E:

autorizar GIOVANNI CORREA QUEIROZ, Secretário Extraordinário de Estado de Produção, a viajar no trecho Belém/Marabá/Belém, nos dias 9 e 10 de junho de 2021 a fim de participar da Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Desenvolvimento Socioeconômico do município de Marabá, concedendo para tanto, 1 e ½ (uma e meia) diária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE JUNHO DE 2021.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 951/2021-CCG DE 8 DE JUNHO DE 2021**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/472876,